PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 896

Súmula:- Dá nova redação aos artigos 4º e 5º e acrescenta aos parágrafos 4º e 5º ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 883, de 21/06/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- O artigo 4º da Lei Municipal 883/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º- Para a implantação das 340(Trezentos e quarenta) unidades habitacionais e infra-estrutura indispensável, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma prevista no artigo 43, § 1º,inciso 2º da Lei nº. 4.320/64".

Artigo 2º.- O artigo 5º da Lei Municipal nº. 883/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º.- A forma de restituição do empreendimento do Município na construção das unidades, será efetuado pelo mutuário e ou seus herdeiros ou sucessores, em 300(Trezentas) parcelas iguais e sucessivas, equivalentes cada uma a 20% (Vinte por cento) do salário mínimo ou equivalente, à partir da conclusão e entrega da obra, ou ainda, em 04(Quatro) parcelas de CR$.14.125,00(Quatorze mil cento e vinte e cinco cruzeiros), cada uma, sendo uma entrada e mais 03(Treis) parcelas devidamente corrigidas pela variação do Bônus do Tesouro Nacional ou equivalente, ou ainda, uma única parcela de CR$.56.500,00(Cincoenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º.- Caso o mutuário opte pelo pagamento à vista ou em 04(Quatro) parcelas, conforme previsto neste artigo o mesmo dar-se-á a partir da manifestação em participar do Programa Habitacional.

§ 5º.- O valor total da dívida nesta data é de 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros), deduzindo-se o pagamento capitulado no "caput deste artigo, o restante será pago integralmente pelo mutuário, devidamente corrigido pela variação da B.T.N, caso ocorra a transferência do imóvel nos próximos 05(Cinco) anos. Contudo, se este parmanecer no imóvel no prazo supra citado, ficará o mesmo devidamente quitado, quando ser-lhe-á outorgado escritura definitiva.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 1.990.

MOHAMAD ALI HANZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná